Fls: Nº 01
Proc. Nº 1701/2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2022

Pro
PR

Dispõe sobre: "*Alteração da Resolução nº 01/10 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Barueri.*"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barueri,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada alínea 'b', do artigo 136, do Regimento Interno que passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 136. (...)

b) disponham sobre a criação, extinção e transformação de cargos, funções ou empregos públicos e sobre a fixação e alteração de vencimentos dos servidores, com exceção dos cargos do âmbito da Câmara Municipal, de competência da Mesa Diretora;

Art. 2º Fica alterada alínea 'e', do §1º, do artigo 144, do Regimento Interno, que passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 144. (...)

§1º (...)

e) organização dos serviços administrativos;

Fls: Nº 02

Proc. Nº 1701/2022

Art. 3º Fica alterado o *caput* do artigo 214, da Resolução nº 01/10 – Regimento Interno, que passa a viger com a seguinte redação:

> ***"Art. 214.*** *Todos os serviços da Câmara que integram a sua estrutura, assim como a criação, extinção, transformação e modificação de seus cargos, empregos e funções, serão manejados por meio de Resolução, a exceção dos respectivos vencimentos que serão tratados por lei complementar"*

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 13 de julho de 2022.

Câmara Municipal de Barueri
Extrair cópias e envia-las aos Vereadores
Em 02 / 08 / 2022
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Às Comissões Permanentes para PARECER
Em 02 / 08 / 2022
Presidente

ANTÔNIO FURLAN FILHO
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Barueri
APROVADO
Baixa a competente RESOLUÇÃO
Em 09 / 08 / 2022
Presidente

JUSTIFICATIVA

A presente propositura busca adequar o Regimento Interno, em relação à competência legislativa para alterar a sua estrutura, com a criação de seus cargos, uma vez que o texto vigente provoca confusão, que precisa ser sanada, restringindo a sua interpretação às orientações do Tribunal de Justiça de São Paulo.